ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

PREGÃO ELETRÔNICO

114/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos necessários ao controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, produtos e insumos, mediante aplicações preventivas trimestrais e atendimentos corretivos quando necessários, a serem executados nas áreas internas, externas e perímetro do Palácio dos Migrantes – Paço Municipal Ângelo Augusto Perugini, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 11/11/2026 às **08h00** (horário de Brasília)

FINAL: 26/11/2026 às **08h00** (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **26/11/2026** às **08h30** (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.BBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2026

Edital Nº139/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116587/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, após autorização da **Secretária Municipal Interina de Administração e Gestão de Pessoal**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos necessários ao controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, produtos e insumos, mediante aplicações preventivas trimestrais e atendimentos corretivos quando necessários, a serem executados nas áreas internas, externas e perímetro do Palácio dos Migrantes – Paço Municipal Ângelo Augusto Perugini, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O preço de referência para a presente contratação está disponível em tabela que acompanha o Termo de referência anexo a este edital.

1.3.1. Os valores referenciados constituem o teto possível para esta contratação. Não sendo possível a negociação para a contratação por valores superiores a este.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Participação de ME/EPP/Equiparadas

2.5.1. Nesta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de

pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Sociedade de Propósito Específico (SPE);

2.8.11. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

2.8.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato resultante deste pregão será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Após envio do e-mail contendo o contrato, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo assinado.

3.1.2. O contrato assinado deve ser enviado como resposta ao mesmo e-mail pelo qual foi recebido.

3.1.3. A assinatura poderá ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Após a disputa e negociação do preço, o sistema tornará possível ao licitante vencedor que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, xxxiii, da constituição;

4.4.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 a 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "**Sala de Disputa**", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "**Aberto para receber propostas**".

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado com o melhor lance/proposta, e não poderão ser excluídos ou alterados, após o prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.12. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

6.8. A variação mínima entre os lances será de R$ 1,00.

6.9. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de

desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.22.1. Contiver vícios insanáveis;

6.22.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.22.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço

máximo definido para a contratação;

6.22.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

6.22.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.23. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.23.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.24. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.25. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.26.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.26.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação.

6.29. É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

6.29.1. Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para

fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.10.1. **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.3. Certidão de regularidade de débitos tributários mobiliários com a **Fazenda Municipal,** relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;**

7.10.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.10.5. **FGTS** – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.10.6. **CNDT** –Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.10.7. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas "**Certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas**".

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.11.1. **Certidão negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.12.1. Habilitação Técnica: A licitante vencedora deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.12.1.1. Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, autorizando o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, devendo o documento permanecer válido durante toda a vigência contratual.

7.12.1.2. Regularidade para o exercício da atividade: comprovar que está legalmente autorizada a exercer atividades de controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

7.12.1.3. Responsável Técnico: Indicar profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente e

atribuições compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação. Serão aceitos profissionais regularmente registrados em conselho profissional que possuam competência legal para atuação como responsável técnico em empresas.

7.12.1.4. Regularidade do Responsável Técnico: apresentar comprovação da regularidade do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional, quando exigida pela legislação aplicável.

7.12.1.4.1. Comprovação do vínculo profissional: Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão participar efetivamente do serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato. A Comprovação de vinculo profissional entre a Contratada e o profissional indicado para comprovar a capacitação técnico-profissional é condição para assinatura do contrato e deverá ser comprovado na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.12.1.5. Capacidade Técnica Operacional: apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação. Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo, no mínimo, serviços de dedetização, desinsetização e desratização em edificações.

7.12.1.6. **<u>Documentação a ser apresentada durante a execução contratual</u>**:

7.12.1.6.1. Antes da realização de cada aplicação preventiva, ou sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar:

a) Produtos Utilizados: Relação dos produtos saneantes desinfestantes que

serão utilizados na execução dos serviços, contendo, no mínimo: nome comercial, princípio ativo, fabricante e número do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

b) FISPQ: As Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ dos produtos empregados na execução dos serviços, quando aplicável

c) Registro dos Produtos: Comprovação de que todos os produtos utilizados possuem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e encontram-se autorizados para utilização em serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas.

d) Comunicação de Alterações: Qualquer alteração dos produtos inicialmente previstos deverá ser previamente comunicada ao fiscal do contrato, acompanhada da documentação técnica correspondente e da comprovação do respectivo registro na ANVISA, antes da sua utilização.

e) Documentação após cada aplicação: Após a conclusão de cada aplicação, a contratada deverá entregar à fiscalização: Certificado de Execução dos Serviços; Relatório Técnico contendo os ambientes atendidos, metodologia empregada, produtos utilizados, data da aplicação, identificação do responsável técnico e prazo de garantia; Orientações quanto ao período de reentrada segura dos usuários nas áreas tratadas e demais informações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

7.13. PROPOSTA FINAL:

7.13.1. Após a aprovação de todos os documentos de habilitação, o licitante habilitado deverá inserir em campo próprio do sistema, arquivo contendo sua proposta final, de acordo com o modelo do **ANEXO II**.

7.13.2. Deve ser inserido um arquivo de proposta final para cada Item/Lote cuja licitante tenha se consagrado habilitada.

7.13.3. O prazo para inserção deste arquivo será de uma hora, prorrogável, nas seguintes situações:

a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

b) De oficio, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

7.14. Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.15. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.16. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.17. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.18. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.19. Na ausência ou invalidade dos documentos de: garantia de participação; habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica, o Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes ou facultar a juntada dos documentos faltantes no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da

convocação via chat, desde que seja comprovado, que a empresa detenha a condição pré-existente à data e hora da sessão de abertura do certame.

7.20. Finalizado o prazo estipulado no item 7.1, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20.3. Na hipótese descrita no item 7.19.

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este edital, bem como a licitação regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br.

11.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: https://transparencia.hortolandia.sp.gov.br/transparencia/licitacao/index.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Termo de Referência;

12.3. ANEXO II – Proposta Final;

12.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.4.1. Manual de Boas-Vindas para empresas contratadas.

12.4.2. DECRETO Nº 5.607, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

12.5. ANEXO IV – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 09 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos necessários ao controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, produtos e insumos, mediante aplicações preventivas trimestrais e atendimentos corretivos quando necessários, a serem executados nas áreas internas, externas e perímetro do Palácio dos Migrantes – Paço Municipal Ângelo Augusto Perugini, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Código	Qtd.	Unid.	Descrição do Item	Participação	Marca	Valor Trimestral	Valor total
1	12.3.1366	1	Serv.	Execução de dedetização, desinsetização e desratização nas áreas internas e externas do Palácio dos Migrantes – Paço Municipal Ângelo Augusto Perugini, contemplando o controle e combate de pragas urbanas em toda a extensão do imóvel, compreendendo	Exclusiva ME/EPP	Não se aplica	R$ 9.461,35	R$ 37.845,40

				área total aproximada de 22.003,14 m², sendo área construída aproximada de 11.753,14 m² e área externa de aproximadamente 10.250,00 m².				

1.1 CARACTERÍSTICAS DETALHADAS DO OBJETO

A presente contratação compreende a prestação continuada de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, mediante aplicações preventivas trimestrais, abrangendo as áreas internas, externas e o perímetro do Palácio dos Migrantes – Paço Municipal Ângelo Augusto Perugini, contemplando área aproximada de 22.003,14 m², sendo 11.753,14 m² de área construída e 10.250,00 m² de área externa.

A prestação dos serviços compreenderá a execução de 04 (quatro) aplicações preventivas anuais, realizadas em intervalos aproximados de 03 (três) meses, durante a vigência contratual, podendo haver antecipação ou reprogramação das aplicações mediante solicitação da Administração, desde que mantida a quantidade anual prevista.

Os serviços deverão ser executados mediante inspeção técnica prévia, quando necessária, visando identificar os locais de maior incidência de pragas urbanas e definir a metodologia mais adequada para sua eliminação e controle.

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, produtos saneantes desinfestantes, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os produtos utilizados deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente a legislação sanitária,

ambiental e de segurança do trabalho aplicável, sendo vedada a utilização de produtos proibidos, vencidos ou sem registro nos órgãos competentes.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- Controle e combate de insetos rasteiros e voadores, incluindo baratas, formigas, mosquitos, pernilongos, pulgas, traças, aranhas, escorpiões e demais pragas urbanas existentes ou que venham a surgir durante a vigência contratual;
- Controle e combate de roedores, compreendendo ratos, ratazanas, camundongos e outras espécies nocivas;
- Aplicação de produtos saneantes desinfestantes apropriados às características de cada ambiente;
- Tratamento das áreas internas, externas, jardins, estacionamentos, depósitos, áreas técnicas, galerias, caixas de passagem, ralos, redes de escoamento, tubulações aparentes, caixas de inspeção, lixeiras e demais locais suscetíveis à proliferação de pragas;
- Instalação, quando tecnicamente necessária, de dispositivos para monitoramento e controle de roedores.

Após cada aplicação, a contratada deverá fornecer à Administração:

- Certificado de Execução dos serviços;
- Relatório técnico contendo os ambientes atendidos, metodologia utilizada, produtos aplicados, quantitativos, data da execução, identificação do responsável técnico e prazo de garantia dos serviços;
- Relação dos produtos utilizados, contendo nome comercial, princípio ativo, concentração e número de registro na ANVISA;
- Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando aplicável;
- Orientações quanto aos procedimentos de segurança, limpeza dos ambientes e prazo para reentrada dos usuários nas áreas tratadas.

Caso seja constatada a permanência ou o reaparecimento de pragas durante o período de garantia decorrente da ineficácia da aplicação realizada, a contratada deverá efetuar nova aplicação corretiva, sem qualquer custo

adicional para a Administração, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

Todos os resíduos, embalagens e materiais resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e destinados ambientalmente de acordo com a legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos ambientais decorrentes da execução contratual.

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável, em especial as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, normas ambientais, normas de segurança e saúde do trabalho e demais regulamentos incidentes sobre empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas dependências do Palácio dos Migrantes – Paço Municipal Ângelo Augusto Perugini, por meio da prestação continuada de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas.

A elevada circulação diária de servidores públicos, colaboradores, prestadores de serviços e munícipes nas instalações do Paço Municipal favorece o surgimento e a proliferação de insetos, roedores e demais pragas urbanas, os quais podem representar riscos à saúde pública, ocasionar danos ao patrimônio público, comprometer as condições sanitárias do ambiente de trabalho e afetar o regular funcionamento das atividades administrativas.

Registra-se, ainda, a ocorrência de pragas urbanas nas dependências do imóvel, bem como o fato de que, desde a entrega do edifício, ocorrida no ano de 2024, não foram realizados serviços periódicos de controle integrado de pragas, circunstância que evidencia a necessidade da adoção de medidas preventivas permanentes para evitar infestações e assegurar a adequada conservação das instalações públicas.

Considerando que o controle de pragas urbanas possui natureza essencialmente preventiva, a realização de aplicações periódicas constitui medida mais eficiente e economicamente vantajosa do que intervenções corretivas

decorrentes de infestações já estabelecidas, contribuindo para a redução de riscos sanitários, preservação do patrimônio público e continuidade dos serviços prestados pela Administração.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da especificidade técnica dos serviços, que demandam mão de obra qualificada, utilização de produtos saneantes desinfestantes registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, equipamentos apropriados, observância das normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental, além da atuação de responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação.

A solução adotada contempla a execução de aplicações preventivas trimestrais durante a vigência contratual, permitindo o monitoramento contínuo das áreas tratadas, a manutenção da eficácia do controle de pragas e a realização de reaplicações corretivas, quando necessárias, proporcionando maior eficiência na gestão contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, sanitário e econômico, apresentando-se como medida indispensável para garantir ambiente de trabalho seguro, saudável e adequado ao desempenho das atividades institucionais, em observância aos princípios da eficiência, da prevenção, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados para o objeto, os quais demonstraram a necessidade da contratação, a viabilidade da solução proposta e sua adequação ao interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 5.433/2024 e com a Instrução Normativa Municipal nº 01/2026.

3 - PARTICIPAÇÃO

A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art.

48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para a aplicação do tratamento diferenciado, não se verificando, nesta fase do planejamento, hipótese que justifique o afastamento da regra prevista na referida legislação.

4 - DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1 Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Local de execução

Os serviços serão executados nas dependências do Palácio dos Migrantes – Paço Municipal Ângelo Augusto Perugini, localizado na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Jardim Metropolitan, Hortolândia/SP, abrangendo aproximadamente 22.003,14 m², sendo:

- Área construída: 11.753,14 m²;
- Área externa: 10.250,00 m².

4.3 Início da execução

A primeira aplicação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

4.4 Periodicidade

Durante a vigência contratual serão realizadas 04 (quatro) aplicações preventivas, em intervalos aproximados de 03 (três) meses, conforme cronograma definido entre a Administração e a contratada.

A Administração poderá, mediante justificativa técnica, antecipar ou reprogramar as aplicações, desde que mantida a quantidade prevista durante a vigência contratual.

4.5 Horário de execução

Os serviços deverão ser executados, preferencialmente:

- fora do horário normal de expediente;

- aos finais de semana;

- em feriados;
- ou em horários previamente autorizados pela Administração,

de forma a minimizar impactos às atividades administrativas e garantir a segurança dos servidores e usuários do prédio.

4.6 Garantia dos Serviços e Reaplicação

A contratada deverá garantir a eficácia dos serviços durante todo o intervalo compreendido entre uma aplicação preventiva e a aplicação preventiva subsequente prevista no cronograma contratual, realizando, sempre que necessário, reaplicação corretiva sem ônus para a Administração.

Caso seja constatada pelo fiscal do contrato a persistência ou o reaparecimento de pragas nas áreas tratadas, decorrente da ineficácia dos serviços executados, a contratada será formalmente notificada para realizar reaplicação corretiva, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.7 Recebimento provisório

Concluída cada aplicação, o fiscal do contrato realizará inspeção preliminar para verificar o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, podendo registrar eventuais inconformidades para correção pela contratada.

4.8 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após:

- conclusão integral dos serviços previstos para a aplicação;
- entrega do Certificado de Execução;
- apresentação do relatório técnico;
- apresentação da relação dos produtos utilizados;
- entrega das FISPQ, quando aplicável;
- verificação da conformidade da execução pelo fiscal do contrato.

Somente após o recebimento definitivo será autorizada a liquidação da despesa e o pagamento da respectiva Nota Fiscal.

4.9 Correções

Caso sejam verificadas falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, a contratada será formalmente

notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo descriminada:

Dotação orçamentária: 05.01.04.122.0106.2.020.339039

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma parcelada, correspondente a cada aplicação preventiva efetivamente executada e recebida definitivamente pela Administração.

Após a conclusão de cada aplicação trimestral, a contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal/Fatura;

- Certificado de Execução dos serviços;

- Relatório técnico contendo os ambientes atendidos, metodologia utilizada, produtos aplicados, data da execução e identificação do responsável técnico;

- Relação dos produtos utilizados, contendo nome comercial, princípio ativo e número de registro na ANVISA;

- FISPQ dos produtos aplicados, quando cabível.

O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome do **Município de Hortolândia – CNPJ nº 67.995.027/0001-32.**

Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura, observadas as normas financeiras e orçamentárias do Município.

Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, divergências ou ausência de documentos exigidos, será devolvida à contratada para regularização, reiniciando-se

a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação da documentação devidamente corrigida.

Sobre os pagamentos poderão ser efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, observada a legislação vigente.

Não será efetuado pagamento de serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, sem o respectivo recebimento definitivo pela Administração.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o menor preço GLOBAL.

8 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. Habilitação Técnica

A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1. Licença Sanitária

A licitante deverá apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, autorizando o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, devendo o documento permanecer válido durante toda a vigência contratual.

8.1.2. Regularidade para o exercício da atividade

A licitante deverá comprovar que está legalmente autorizada a exercer atividades de controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

8.1.3. Responsável Técnico

A licitante deverá comprovar que possui responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente e atribuições compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação.

Serão aceitos profissionais regularmente registrados em conselho profissional que possua competência legal para atuação como responsável técnico em empresas

especializadas em controle de vetores e pragas urbanas, observadas as atribuições previstas na legislação específica da respectiva profissão.

8.1.4. Regularidade do Responsável Técnico

A licitante deverá apresentar comprovação da regularidade do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional, quando exigida pela legislação aplicável.

8.1.5. Capacidade Técnica Operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação.

Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo, no mínimo, serviços de dedetização, desinsetização e desratização em edificações.

8.2. Documentação a ser apresentada durante a execução contratual

Antes da realização de cada aplicação preventiva, ou sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar:

8.2.1. Produtos Utilizados

Relação dos produtos saneantes desinfestantes que serão utilizados na execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- nome comercial;
- princípio ativo;
- fabricante;
- número do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.2.2. FISPQ

As Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ dos produtos empregados na execução dos serviços, quando aplicável.

8.2.3. Registro dos Produtos

Comprovação de que todos os produtos utilizados possuem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e encontram-se autorizados para utilização em serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas.

8.2.4. Comunicação de Alterações

Qualquer alteração dos produtos inicialmente previstos deverá ser previamente comunicada ao fiscal do contrato, acompanhada da documentação técnica correspondente e da comprovação do respectivo registro na ANVISA, antes da sua utilização.

8.2.5. Documentação após cada aplicação

Após a conclusão de cada aplicação, a contratada deverá entregar à fiscalização:

- Certificado de Execução dos Serviços;
- Relatório Técnico contendo os ambientes atendidos, metodologia empregada, produtos utilizados, data da aplicação, identificação do responsável técnico e prazo de garantia;
- Orientações quanto ao período de reentrada segura dos usuários nas áreas tratadas;
- Demais informações técnicas necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9 - VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

10 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não de aplica.

11 - PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

12 - CONSORCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

A vedação justifica-se em razão de o objeto consistir na prestação de serviço comum, de baixa complexidade técnica e amplamente disponibilizado no mercado por empresas especializadas, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa para sua adequada execução.

Além disso, a participação de consórcios, para este objeto, não se mostra necessária para ampliar a competitividade, podendo, ao contrário, dificultar a gestão contratual, a definição de responsabilidades entre as empresas consorciadas e a fiscalização da execução dos serviços.

Dessa forma, considerando as características do objeto, o valor estimado da contratação e a ampla oferta de empresas aptas à execução dos serviços, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame nem restringe indevidamente a participação de interessados, atendendo aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A presente decisão encontra fundamento no **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que confere à Administração a faculdade de admitir ou vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que a decisão seja devidamente motivada.

13 - SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação.

A vedação justifica-se em razão da natureza dos serviços, que serão executados de forma contínua por empresa especializada previamente habilitada no procedimento licitatório, cuja qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade serão avaliadas pela Administração durante a fase de habilitação.

A execução direta pela contratada proporciona maior controle da fiscalização, assegura a responsabilidade integral da empresa pela qualidade dos serviços prestados e reduz riscos relacionados ao gerenciamento contratual, à rastreabilidade dos serviços executados e ao cumprimento das obrigações assumidas.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas perante a Administração.

A vedação à subcontratação encontra fundamento no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que, para o presente objeto, a execução direta pela

empresa contratada melhor atende ao interesse público e à adequada fiscalização contratual.

14 - LOGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA

Não de aplica.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, caberá à contratada:

15.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas técnicas e sanitárias vigentes.

15.2. Fornecer toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, produtos saneantes desinfestantes, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

15.3. Utilizar exclusivamente produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando rigorosamente as recomendações dos fabricantes e a legislação aplicável.

15.4. Manter, durante toda a vigência contratual, responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, quando exigido pela legislação.

15.5. Executar as aplicações preventivas trimestrais conforme cronograma previamente aprovado pela Administração, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.6. Comunicar previamente ao fiscal do contrato a data e o horário previstos para a realização de cada aplicação.

15.7. Adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade física dos servidores, usuários, bens patrimoniais e equipamentos existentes nos ambientes durante a execução dos serviços.

15.8. Sinalizar adequadamente as áreas em que os serviços estiverem sendo executados, informando sobre eventuais restrições de acesso e o prazo seguro para reocupação dos ambientes.

15.9. Apresentar, antes da execução dos serviços, a relação dos produtos que serão utilizados, acompanhada das respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando aplicável.

15.10. Fornecer, após cada aplicação, Certificado de Execução dos Serviços e Relatório Técnico contendo, no mínimo, a identificação dos ambientes atendidos, produtos utilizados, metodologia aplicada, data da execução, identificação do responsável técnico e prazo de garantia dos serviços.

15.11. Orientar formalmente a Administração quanto aos procedimentos de segurança, limpeza dos ambientes e prazo de reentrada segura após a aplicação dos produtos.

15.12. Realizar reaplicação corretiva, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que constatada a ineficácia dos serviços durante o período de garantia.

15.13. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, no prazo estabelecido pela fiscalização.

15.14. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, aos servidores ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.

15.15. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

15.16. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

15.17. Recolher e dar destinação ambientalmente adequada às embalagens, resíduos e demais materiais resultantes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

15.18. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou que exija providências complementares.

15.19. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela Administração.

15.20. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

15.21. Caso, durante a execução dos serviços, seja identificada infestação que demande tratamento diverso do objeto contratado ou a adoção de procedimentos especiais não contemplados neste Termo de Referência, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, apresentando relatório técnico circunstanciado, sem realizar intervenções não autorizadas pela Administração.

15.22. A contratada deverá manter preposto durante toda a vigência contratual, responsável pelo atendimento às solicitações da Administração, acompanhamento da execução dos serviços e resolução de eventuais ocorrências.

16 - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE HORTOLANDIA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, compete à Contratante:

16.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada execute os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. Emitir a Ordem de Serviço, quando aplicável, e comunicar à contratada as datas e horários definidos para a execução das aplicações preventivas.

16.3. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências onde os serviços serão executados, desde que devidamente

identificados e observadas as normas internas de segurança.

16.4. Disponibilizar as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, indicando os locais de aplicação e comunicando eventuais ocorrências relacionadas à presença de pragas urbanas.

16.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, anotando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.

16.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, exigindo a correção das irregularidades constatadas.

16.7. Receber provisória e definitivamente os serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e após o recebimento definitivo dos serviços.

16.9. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou correção, quando cabível.

16.10. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

16.11. Exigir da contratada o cumprimento das normas de segurança, saúde ocupacional, proteção ambiental e vigilância sanitária aplicáveis à execução dos serviços.

16.12. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado.

16.13. Planejar, em conjunto com a contratada, o cronograma de execução das aplicações preventivas, buscando compatibilizar a prestação dos serviços com o funcionamento das atividades administrativas, de forma a minimizar impactos aos servidores e ao atendimento ao público.

17 - CONDIÇÕES GERAIS:

Os serviços descritos neste termo de referência não conduzem às marcas e/ou fornecedores, portanto a definição dos produtos licitados é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

Sátira Idalina Souza Lima

Departamento de Zeladoria

Hortolândia, 25 de junho de 2026.

ANEXO II

PROPOSTA FINAL

Pregão Eletrônico nº 114/2026

Data da sessão em 26/11/2026, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos necessários ao controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, produtos e insumos, mediante aplicações preventivas trimestrais e atendimentos corretivos quando necessários, a serem executados nas áreas internas, externas e perímetro do Palácio dos Migrantes – Paço Municipal Ângelo Augusto Perugini, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

Validade da proposta:

Valor total da proposta: R$ ____, __ (_____)

COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor trimestral	Valor total
12.3.1366	Execução de dedetização, desinsetização e desratização nas áreas internas e externas do Palácio dos Migrantes – Paço Municipal Ângelo Augusto Perugini, contemplando o controle e combate de pragas urbanas em toda a extensão do imóvel, compreendendo área total aproximada de 22.003,14 m², sendo área construída aproximada de 11.753,14 m² e área externa de aproximadamente 10.250,00 m².	Serv.	1		

Representante da pessoa jurídica

ANEXO III

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116587/2026

CONTRATO Nº «CRT», RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC_REQUISITANTE», E **«CONTRATADA»**.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) **«Nome_Secretárioa»**, «Dados_Secretário», doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **«CONTRATADA»**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», «N__COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. **«NOME_RESP_LEGAL»**, «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos necessários ao controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, produtos e insumos, mediante aplicações preventivas trimestrais e atendimentos corretivos quando necessários, a serem executados nas áreas internas, externas e perímetro do Palácio dos Migrantes – Paço Municipal Ângelo Augusto Perugini, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD	Valor trimestral	Valor total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. Manual de boas-vindas para prestadores de serviço;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Este contrato poderá ser assinado:

2.1.1.1. Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** (primeiro dia de vigência) corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas regulamentares pertinentes; ou

2.1.1.2. Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o **termo inicial da vigência** será a data constante ao final deste contrato.

2.1.2. O **termo final da vigência** (último dia de vigência) dar-se-á no mesmo dia do mês em que se iniciou a vigência, após o decurso do período estipulado no contrato, conforme especificado no item 2.1, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

2.1.3. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, correspondente a cada aplicação preventiva efetivamente executada e recebida definitivamente pela Administração.

6.3. Após a conclusão de cada aplicação trimestral, a contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal/Fatura;

- Certificado de Execução dos serviços;

- Relatório técnico contendo os ambientes atendidos, metodologia utilizada, produtos aplicados, data da execução e identificação do responsável técnico;

- Relação dos produtos utilizados, contendo nome comercial, princípio ativo e número de registro na ANVISA;

- FISPQ dos produtos aplicados, quando cabível.

6.4. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome do **Município de Hortolândia – CNPJ nº 67.995.027/0001-32.**

6.6. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura, observadas as normas financeiras e orçamentárias do Município.

6.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, divergências ou ausência de documentos exigidos, será devolvida à contratada para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação da documentação devidamente corrigida.

6.8. Não será efetuado pagamento de serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, sem o respectivo recebimento definitivo pela Administração.

6.9. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.10. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.10.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.10.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.10.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. A data base do orçamento estimado é 24/06/2026.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**.

7.4. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a **CONTRATADA** não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado

a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Observar e seguir à risca, a todas as disposições contidas no Manual de boas-vindas para prestadores de serviço, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando- se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia

está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário

para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:

a. 05.01.04.122.0106.2.020.339039.01.1100000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14133/2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° 116587/2026, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico n° ____/2026, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

«Nome_Secretárioa»

«CONTRATADA»

«NOME_RESP_LEGAL»

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**
CONTRATADO: **«CONTRATADA»**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **«CRT»**
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "cadastro corporativo tcesp – cadtcesp", nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "declaração(ões) de atualização cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **«NOME_RESP_LEGAL»**

Cargo: «CARGO_RESP_LEGAL»

CPF: «CPF»

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **«Nome_Secretárioa»**

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.